



PARECER N.º , DE 2015

Parecer sobre o Ofício nº 14, de 2012 – CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Apensado: Ofício nº 43, de 2012 - CN

Relator: Deputado Ricardo Barros

I – RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do Ofício nº 14, de 2012-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 43, de 2012-CN, que “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, o Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, e a Resolução CONDEL nº 053, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.”.

Referidos Ofícios tratam de matérias semelhantes referentes ao FNE, apenas com laço temporal diferente, razão por que serão abordados separadamente.

I.1 Ofício nº 14, de 2012 - CN

Por intermédio do Ofício nº 14, de 2012-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Primeiro Semestre de 2011, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes;
- Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13/12/2011, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução CONDEL nº 046, de 15/12/2011, que aprovou, “ad referendum” do CONDEL, o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.”

O Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13/12/2011, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no 1º semestre de 2011, oferecendo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e visando o aprimoramento da operacionalização do FNE, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações, que após apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser feitas ao Banco do Nordeste do Brasil:

- a) manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda de recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- b) incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- c) ampliar e fortalecer ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista a determinação Constitucional de se destinar 50% das disponibilidades deste fundo àquele subespaço regional;
- d) ampliar as contratações realizadas com recursos do FNE nos Estados de Alagoas e da Paraíba que registraram baixas aplicações no 1º semestre de 2011;
- e) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

cujos índices, de 40,2% e de 9,1%, respectivamente, se acham bastante elevados; e

f) ampliar as contratações realizadas no setor de Turismo, que registrou baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício.

A Resolução Condel nº 046/2011, de 15/12/2011 decidiu:

a) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 044/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 93ª reunião, de 15 de dezembro de 2011, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2011.

b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13 de dezembro de 2011, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

II.2 Ofício nº 43, de 2012 – CN

Por intermédio do Ofício nº 43, de 2012-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos – Exercício 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE;
- Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 053/2012, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

além do Relatório dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU– Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as demonstrações financeiras foram elaboradas conforme as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638 e 11.941, de respectivamente, 28.12.2007 e 27.05.2009 e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

O Relatório dos Auditores Independentes atesta que as demonstrações financeiras referidas “... apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.”. Foi dada ênfase, sem contudo alterar o parecer da Auditoria, ao item 8, “b”, das notas explicativas, que diz respeito à faculdade de constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com os critérios definidos no art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, que estabelece a constituição de provisão para parcelas com atraso superior a 180 dias conforme o risco assumido pelo Fundo.

O Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28 de junho de 2012, resultado de trabalho conjunto entre a SUDENE e o Ministério da Integração Nacional, tem por objetivo analisar o Relatório de Resultados e Impactos e as Demonstrações Contábeis do FNE no exercício de 2011, a fim de subsidiar a avaliação do CONDEL sobre o desempenho do Fundo no referido período.

Diante da análise realizada sobre os documentos, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações que após apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser feitas ao Banco do Nordeste do Brasil:

- a) Intensificar ações para incrementar o atendimento aos agricultores familiares;
- b) priorizar e Intensificar ações para alavancar operações com recursos do FNE com beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, a exemplo do FNE Itinerante, objetivando alcançar a projeção de 51% do total de financiamentos;
- c) continuar envidando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% de recursos do FNE para a porção Semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- d) promover ações específicas e indutoras com vistas a ampliar as contratações no Espírito Santo e em Sergipe;
- e) apresentar avaliação dos resultados alcançados do FNE Itinerante, considerando o seu impacto nos municípios e áreas circunvizinhas quanto à demanda e concessão de créditos, junto a esse Fundo;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- f) continuar adotando medidas de administração de crédito, principalmente nas operações do Setor Rural e nas de risco integral do FNE, considerando, inclusive, medidas de recuperação e de regularização de crédito;
- g) observar o limite de 20% para financiamento aos setores de Comércio e Serviços, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827/89;
- h) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por Estado e a convergência dos financiamentos com os valores programados.

A Resolução Condell nº 053/2012, de 13 de julho de 2012, resolveu o seguinte:

- a) aprovar a Proposição nº 051/2012, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 111ª reunião, de 05 de julho de 2012, que trata do Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2011, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB);
- b) Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28 de junho de 2012, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente aos Ofícios nº 14, de 2012 – CN e nº 43, de 2012 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 5º, da Lei nº 7.287/89.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condel/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2011 e para o exercício de 2011 deve ser analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio do Ofício nº 14, de 2012 - CN, e do apensado nº 43, de 2012 – CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Ricardo Barros
Relator